

**JAURO BITTENCURT MORETTO**

Secretário Municipal de Gestão

**Publicado por:**

Vera Lucia Lara

**Código Identificador:**B95BF403**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO****PROCURADORIA JURÍDICA  
DECRETO Nº 567, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.**

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, o expediente do dia 03 de outubro de 2017.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica a todos os serviços essenciais para o atendimento à população.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 30 de outubro de 2017.

**NILDO ALVES DE ALBRES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Joelder Murilo Gomes de Souza

**Código Identificador:**8713DD9B**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 02/2017 - PROCESSO  
ADM Nº 0106/2017**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, ratifico presente certame de inexigibilidade de licitação em epígrafe, do qual resultou a contratação da empresa DS Eventos e Promoções Ltda. ME. CNPJ nº 37.537.230/0001-02 situada a Rua Gustavo Adolfo Pavel, 225 Vila Aurora Dourados MS. CEP 79.823-140, que possui exclusividade para contratação de empresa para apresentação dos Shows Artísticos, visando a contratação do Ginaslucos "Show de Enterradas" de Dourados MS. Para apresentação no Campeonato Estudantil de Anastácio - CAMPEAN., com valor R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais) na Dotação:

17.01.27812374002.3.3.90.39.00-100000

**NILDO ALVES DE ALBRES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Wilson Zanqueta

**Código Identificador:**9A59D119**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO Nº 01/2017 –  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2017**

O Município de Anastácio – MS homologa à Adesão a Ata de Registro de preços nº 041/2017, Processo Administrativo nº 032/2017, Pregão Presencial nº 022/2017 do Município de Aquidauana MS. Para locação de 40 (quarenta) multifuncionais (copiadora, impressora e scanner), com franquia de total de 97.097 (noventa e sete mil e noventa e sete) cópias/impressões mensais com fornecimento de papel. Contratada: Ribeiro & Gomes Ltda. ME. CNPJ nº

08.035.987/0001-91, situada a Rua Duque de Caxias, 851 Bairro Alto, Aquidauana MS. CEP 79200-000

Período: 12 (doze) meses.

Valor Mensal: R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

Valor Total: R\$ 132.000,00 (cento e trinta dois mil reais)

Dotação:

04.01.04122052010.3.3.90.39.00-100000,

06.01.12361202060.3.3.90.39.00-101000;

07.01.10301182079.3.3.90.39.00-102000;

07.01.10301182079.3.3.90.39.00-114009

Anastácio-MS, 10 de outubro de 2017.

**NILDO ALVES DE ALBRES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Wilson Zanqueta

**Código Identificador:**C9BBA52D**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
REPUBLICA POR INCORREÇÃO-LEI Nº 1565, DE 27 DE  
OUTUBRO DE 2017. “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
FIRMAR TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE  
APARECIDA DO TABOADO/MS COM A SECRETARIA DA  
RECEITA FEDERAL DO BRASIL E A ..****LEI Nº 1565, de 27 de outubro de 2017.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS COM A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E A PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL”.

**José Robson Samara Rodrigues de Almeida**, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado/MS, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º**Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento de débitos do Município de Aparecida do Taboado/MS com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017.

§ 1ºO parcelamento pode ser realizado em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017.

§ 2ºO parcelamento está fundamentado na Lei 13.485/17, que dispõe sobre o parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional, relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e sobre a revisão da dívida previdenciária dos Municípios pelo Poder Executivo Federal; altera a Lei 9.796, de 5 de maio de 1999; e dá outras providências.

**Art. 2º**Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.**A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.